



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.250 de 05 de abril de 2019

Altera o Art. 3º da Lei 1007/2008 de 07 de abril de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 3º, da Lei 1007/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A administração e fiscalização da Casa da Melhor Idade ficarão a cargo do Município e do Conselho Municipal do Idoso – CMAI conforme disposto em seu Estatuto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - CMAI, elaborará o estatuto da Casa da Melhor Idade e elegerá entre seus membros o Conselho Fiscal e o Tesoureiro, sendo responsável pela formulação, supervisão e avaliação da política do idoso no âmbito do Município de Lassance”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias a presente lei.

Lassance-MG, 05 de abril de 2019


PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
05/04/19 foi afixada a Lei nº 1250,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

 Lassance MG, 05 de ABRIL de 2019